

PORTARIA CG/SUBAC/ADG Nº 014 de 17 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a instrução processual e procedimentos inerentes à apresentação à Auditoria Geral das Prestações de Contas de Dirigentes Prestações de Contas de **Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Autarquias e Fundações**, com vistas às certificações do exercício-base 2019.

A AUDITORA GERAL DA SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E COMPLIANCE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Art. 40, da Lei n.º 289, de 25 de novembro de 1981, alterada pelas Leis Complementares n.º 82, de 16 de janeiro de 2007 e n.º 109, de 04 de janeiro de 2011, dispõe que integrarão a Prestação de Contas, dentre outros elementos, a documentação determinada pelo Controle Interno, e

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 157 da Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019, dispõe que os processos de prestação de contas anuais deverão ser remetidos ao TCMRJ no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados do encerramento do exercício.

RESOLVE:

Art. 1º O processo administrativo de Prestação de Contas dos Dirigentes de Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Autarquias e Fundações, para fins de análise e certificação pela Auditoria Geral do exercício de 2019, deve ser instruído com o Relatório Anual da Gestão, acompanhado de seus apêndices, emitidos pelo Titular da Entidade, conforme modelos estabelecidos nos incisos I a XIX deste artigo:

I – O Relatório Anual da Gestão deverá observar o modelo estabelecido no **Anexo I**, no que couber;

II – **Apêndice 1** - Demonstrativo da execução das ações previstas no PPA - Plano Plurianual, emitido pelo Sistema de Informações Gerenciais – SIG, no módulo Orçamento / Execução das Ações Previstas no PPA, com a coluna “Justificativa” devidamente preenchida;

III – **Apêndice 2** - Relação das apurações disciplinares instauradas no exercício sob análise e das iniciadas em exercícios anteriores e concluídas no exercício de 2019, exceto as relacionadas no Apêndice 6;

IV – **Apêndice 3** - Relação de todos os ordenadores, os quais tenham ou não ordenado despesas na Entidade;

V – **Apêndice 4** - Declaração das respectivas unidades de pessoal de que os ordenadores cumpriram a exigência de apresentação de declaração de bens e rendas, na forma da Deliberação TCMRJ nº 104 de 05/05/1994, do Decreto n.º 21.488/2002, regulamentado pela Resolução SMA nº 1.085/2002, e alterado

pelo Decreto n.º 35.609/2012, como também a de apresentação do formulário “Ficha Limpa”, conforme determinado pelo Decreto nº 34.629/2011;

VI – **Apêndice 5** - Termo de Responsabilidade pela Inscrição em Restos a Pagar Não Processados;

VII – **Apêndice 6** - Demonstrativo das Despesas de Exercícios Anteriores, empenhadas no exercício sob análise;

VIII – **Apêndice 7** - Relação das obrigações relativas ao ano de 2019 para as quais não foram emitidos empenhos;

IX – **Apêndice 8** - Demonstrativo dos instrumentos ativos vencidos e não encerrados no sistema FINCON até 31/12/2019, contendo as justificativas para o seu não encerramento;

X – **Apêndice 9** - Demonstrativo da situação das prestações de contas de recursos recebidos através de convênios, acordos, ajustes, parcerias ou instrumentos congêneres, encerrados e em vigor no exercício sob análise, assim como os encerrados em exercícios anteriores e que ainda possuam prestações de contas pendentes;

XI – **Apêndice 10** - Demonstrativo da situação das prestações de contas periódicas de recursos transferidos a outros órgãos públicos ou instituições públicas/privadas mediante convênios, parcerias voluntárias, contratos de gestão firmados com Organizações Sociais, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, ainda que a título de subvenção, auxílio ou contribuição, encerrados e em vigor no exercício sob análise, assim como os encerrados em exercícios anteriores e que ainda possuam prestações de contas pendentes;

XII – **Apêndice 11** - Demonstrativo da situação das prestações de contas finais dos contratos de gestão certificados e os pendentes de certificação no exercício de 2019 nos termos da Resolução nº 1.224 de 11 de março de 2016;

XIII – **Apêndice 12** - Demonstrativo das concessões e prestações de contas referentes a todos os recursos movimentados através do Sistema Descentralizado de Pagamentos - SDP e/ou Fundo Fixo;

XIV – **Apêndice 13** - Relação das Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Entidade ou pela CGM no exercício sob análise e das pendentes de conclusão no término do exercício anterior, em atendimento aos incisos II e III do Art. 18 da Deliberação TCMRJ nº 210 de 18 de novembro de 2014;

- a) As Tomadas de Contas Especiais instauradas e/ou certificadas pela Controladoria Geral do Município – CGM, nos termos do Inciso XIV deste artigo, deverão ser informadas tanto pela CGM como pela Entidade que motivou sua instauração;
- b) A CGM deverá informar às Entidades as Tomadas de Contas Especiais finalizadas e as que estiverem em andamento até o final do exercício sob análise, a fim de que sejam inseridas, também, no apêndice do Relatório da Entidade que motivou sua instauração;
- c) Os processos de Tomadas de Contas Especiais cuja remessa ao TCMRJ foi dispensada nos termos do parágrafo 1º do art. 4º da Deliberação TCMRJ nº 210 de 18 de novembro de 2014 - que já foram certificadas pela Auditoria Geral durante o exercício sob análise - deverão ser apensados ao Processo de Prestação de Contas de Gestão respectivo;

XV – **Apêndice 14** - Relação das Tomadas de Contas instauradas pela Entidade no exercício sob análise e das pendentes de conclusão no término do exercício anterior, em atendimento ao disposto no Art. 157 da Deliberação TCMRJ Nº 266 de 28 de maio de 2019;

- a) As Tomadas de Contas certificadas pela Controladoria Geral do Município – CGM, nos termos do Inciso XV deste artigo, deverão ser informadas tanto pela CGM como pela Entidade que a instaurou;

XVI – **Apêndice 15** - Informações quanto aos esclarecimentos ou justificativas às determinações e recomendações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, do exercício de 2018, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro – DCM nº 126 – Suplemento de 15/07/2019;

XVII – **Apêndice 16** - Formulário denominado "*Anexo III - Follow-up - Providências para Sanar as Fragilidades*", emitido através do Sistema de Acompanhamento de Fragilidades – SAFRA, conforme instruções contidas no Manual do Sistema, Módulo 3 Follow-up - *Gerar Anexo III - Follow-up*:

- a) As Entidades deverão emitir o Formulário denominado "*Anexo III - Follow-up - Providências para Sanar as Fragilidades*" diretamente do Sistema SAFRA, após a liberação prévia da Auditoria Geral;
- b) As Entidades deverão anexar no Sistema SAFRA os documentos que evidenciem a adoção das ações e o saneamento da fragilidade nos casos em que for informado o *status I* – Implementado;
- c) Para as Entidades que não tiverem fragilidades a serem corrigidas, o Sistema SAFRA não emitirá o formulário de *follow-up*, sendo emitido, pela Auditoria Geral, um Ofício com essa informação, que deverá fazer parte da Prestação de Contas;

XVIII – **Apêndice 17** - Carta de Representação Formal da Administração, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 580, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.227/2009, alterada pela Resolução NBCTA 580 (R1)/2016 de 05 de setembro de 2016;

XIX – **Apêndice 18** - Termos de Encerramento de Caixa e Meios de Pagamento, devidamente autenticados pela comissão especialmente designada, de acordo com as normas estabelecidas em Resolução CGM para o encerramento do exercício findo;

Art. 2º Além do disposto no artigo 1º da presente Portaria, o processo administrativo de Prestação de Contas deve ser instruído com a seguinte documentação:

I – Relatório de Avaliação de Programas e Ações, instituído pela Resolução SMF nº 3.021 de 29 outubro de 2018;

II – Cópias das publicações dos atos de nomeações/delegações e exonerações dos ordenadores;

III – Relatório de Saldo das Dotações extraído do Sistema FINCON, após concluído o processo de inscrição dos Restos a Pagar, com os seguintes parâmetros: Menu Relatórios/Despesa Orçamentária//Saldo de Dotação – FCONP09614 – selecionar os campos “Órgão”, “Mês de Referência” (dezembro), “Ano” (2019) e “analítico”;

IV – Demonstrações Financeiras elaboradas para o exercício encerrado, elencadas a seguir, assinadas pelo Contabilista responsável, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo titular da Entidade, as quais deverão ser idênticas as que forem encaminhadas à Contadoria Geral, conforme normas estabelecidas em Resolução CGM para o encerramento do exercício sob análise, devendo ser observada a sua fidelidade quando da sua publicação:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e) Demonstração do Resultado do Exercício, aplicável para as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- f) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- g) Demonstração dos Fluxos de Caixa, elaborado pelo método direto;
- h) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- i) Demonstrativo da Posição Acionária, aplicável para as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- j) Relação de Precatórios, aplicável somente para as Autarquias e Fundações.

V – Alterações estatutárias ocorridas no exercício;

VI – Relatório Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada, por tipo e por fonte de recursos, extraído do Sistema FINCON com os seguintes parâmetros: Menu Relatório, Prestação de Contas, Comparativo Receita Prevista com a Arrecadada – FCONP09204 – selecionar “Mês de Referência” (dezembro), “Ano” (2019), “Órgão”, “Nível” (subrubrica), “Consolidado” (sim) e “Relatório para Prestação de Contas” (sim); e

VII – Parecer de auditoria externa e respectivo relatório, caso a Entidade tenha contratado tais serviços no exercício sob análise.

Art. 3º Os titulares das Fundações e Autarquias que possuam Fundos Especiais vinculados deverão fazer constar no seu processo de Prestação de Contas de Gestão as informações e documentos estabelecidos nos incisos I a III para esses Fundos:

I – no Relatório Anual da Gestão, em seção específica, todas as informações e apêndices descritos no Artigo 1º, quando aplicável;

II – as documentações listadas no artigo 2º; e

III – a documentação listada a seguir:

- a) Parecer emitido pelo Conselho ou Comissão Gestora, aprovando as contas do Fundo, de acordo com a Lei de criação ou no seu regulamento;
- b) Balanço Orçamentário;
- c) Balanço Financeiro;

- d) Balanço Patrimonial;
- e) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- f) Demonstração dos Fluxos de Caixa, elaborado pelo método direto;
- g) Notas Explicativas; e
- h) Demonstrativo de Receita Arrecadada de Fundos, extraído do Sistema FINCON com os seguintes parâmetros: Menu Relatórios/DCASP/Demonstrativo da Receita Arrecadada de Fundos - FCOP 13130 – selecionar “Mês de Referência” (dezembro), “Ano” (2019), “Fundo”, “Nível” (subrubrica), “Demonstrativo” (sintético).

Parágrafo Único. Os documentos referentes às alíneas de “b” a “g” do inciso III deverão estar assinados pelo Contabilista e pelo titular ou representante legal da Entidade.

Art. 4º As informações sobre a prestação de contas de Programas de Trabalho de outros órgãos/entidades ordenados pela Entidade deverão ser apresentadas juntamente no Relatório Anual da Gestão, em seção específica do processo instrutivo, contendo a documentação prevista nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, no que couber.

Art. 5º Todos os documentos, planilhas e quadros apresentados no processo de prestação de contas, assim como os apêndices do Relatório Anual da Gestão, deverão estar completos e legíveis, estando sujeitos à devolução os processos que não apresentarem documentos em tais condições.

Art 6º A Entidade, após a instrução do processo de prestação de contas, emitirá a Declaração de Conformidade, na forma do **Anexo II**.

Art. 7º Os processos de Prestação de Contas a que se refere esta Portaria deverão ser encaminhados ao Auditor Interno que atuar junto a Entidade até o dia **30 de março de 2020**.

Parágrafo único – As Entidades que não possuem Auditoria Interna deverão encaminhar os processos diretamente para a Auditoria Geral da Subcontroladoria de Auditoria e *Compliance* da Controladoria Geral do Município, dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, tramitados através do código do SICOP 13003100 - CG/SUBAC/ADG e entregues diretamente no endereço situado na Rua Afonso Cavalcanti nº 455 - Sala 1429 - Bloco I - Cidade Nova.

Art 8º O Parecer do Conselho Curador, ou de Gestão, e o Parecer do Conselho Fiscal, quando houver, deverão ser encaminhados ao Auditor Interno que atua junto à Entidade ou à Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município, a fim de que sejam inseridos no processo administrativo de Prestação de Contas dos Dirigentes de Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Autarquias e Fundações até **20 de maio de 2020**.

Art 9º Deverão ser encaminhados à Auditoria Geral, por meio do endereço eletrônico *auditoriacertifica.cgm@pcrj.rj.gov.br*, concomitantemente ao envio dos processos das prestações de contas respectivos, no prazo do artigo 7º, os documentos instruídos no processo, elaborados nos moldes estabelecidos no Anexo I e seus Apêndices 1 a 18, constante da presente Portaria, em documento de texto (.doc ou .docx) ou planilha eletrônica (.xls ou .xlsx) no

modo somente leitura, na fonte Arial, com tamanho 10, identificando, a Entidade a que se refere.

Art. 10 Os modelos do relatório anual da gestão (Anexo I), inclusive seus apêndices 1 a 18 e a declaração de conformidade Anexo II serão disponibilizados somente em meio digital na página <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/auditoria>, link “Portarias”.

Art. 11 Os servidores envolvidos na formalização do processo de prestação de contas deverão comparecer à reunião orientadora a ser realizada pela Auditoria Geral no Núcleo de Atividades Audiovisuais do Centro Administrativo São Sebastião – CASS, à Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova - Subsolo, Auditório, no dia **20 de dezembro de 2019 às 15 horas**.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria CG/SUBAC/ADG nº 003/2018.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DIAS RODRIGUES BRAGA
AUDITORA GERAL